



# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM MODO DE DISPUTA: ABERTO**

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA** através de seu **Prefeito Municipal Agenor Coral**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 14.133/2021, farão realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Eletrônica, COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA (ME), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) REGIONAL, conforme decreto 078/2022 e decreto 055/2023**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**DIA: 02/04/2024**  
**HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília/DF)**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitanet.com.br>**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço <http://www.licitanet.com.br>

A sessão pública de processamento desta CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizada no endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br> no dia e horário mencionados no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Comissão de Contratação, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

O envio da proposta de preços vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

### **1 - DO LOCAL E CADASTRO NO SISTEMA**

1.1- O cadastro no Sistema será efetuado no próprio endereço <http://www.licitanet.com.br>.

1.2- Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

1.3- Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

1.4- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **2 - DO OBJETO**





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

## 2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA SANTA CLARA - 2º TRECHO, BAIRRO BORTOLATTO.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente CONCORRÊNCIA eletrônica as empresas que:

3.1.1 - Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciadas no Portal Licitanet: <http://www.licitanet.com.br>.

3.1.1.1- Para os itens da planilha de preços (cota principal) – os interessados que atendam aos requisitos do edital.

3.1.1.2 - Para os itens da planilha de preços (cota reservada) – somente às empresas enquadradas como microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) e empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do Artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação na cota principal.

3.1.1.3- Caso não compareçam no mínimo 03(tres) licitantes enquadrados como ME/EPP/MEI para participação na cota reservada, os itens serão abertos à ampla disputa, nos termos do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06 e poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, desde que:

3.1.1.4- Que a empresa melhor classificada para a cota principal tenha registrado proposta para cota reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para referidas cotas.

3.1.1.5- Se a empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

3.1.1.6- Diante da recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota reservada.

3.2 - Como requisito para participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, bem como com a descrição técnica constante do Anexo I do presente edital.

3.3- A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.4- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

- 3.6 - Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA:
- 3.6.1 Empresas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.6.2 Empresas impedidas de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.6.3 Empresas declaradas **INIDÔNEAS** para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.6.4 Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;
- 3.6.5 Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.6.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.6.7 Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.6.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.6.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

3.6.10 Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

3.6.11 Empresas que estejam reunidas em Consórcio.

## 4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar desta CONCORRÊNCIA, o licitante deverá se credenciar no Sistema de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** através do site <http://www.licitanet.com.br>

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CONCORRÊNCIA Eletrônica.

4.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de MORRO DA FUMAÇA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada CONCORRÊNCIA Eletrônica.

4.7- Dúvidas sobre a operacionalização do sistema de CONCORRÊNCIA Eletrônica LICITANET, incluindo cancelamento de Lances, Interposição de Recurso e demais fases do certame, podem consultar no suporte. Telefone: (34) 2512-6500 / WhatsApp: (34) 3014-6633

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta exigido neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. O envio dos documentos de habilitação será feito pelo vencedor após solicitado pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.3- Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

habilitação que constem nesse edital.

5.4- A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.6 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema;

5.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11 - Ao apresentar a proposta escrita o licitante deve estar em situação de “Nada Consta” na Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU emitida gratuitamente no endereço de internet <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

## 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total;
- b) Marca e/ou fabricante do produto, quando necessário;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência deste edital.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

6.3 - Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, de todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6- Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas para cada item neste edital.

6.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

6.8- Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.9 - É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva desta CONCORRÊNCIA.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.11- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema, observada a redução mínima entre os lances de **R\$1.000,00 (um mil reais)**.

7.12- Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA Eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Comissão de Contratação, justificadamente admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Setor de Licitações;

7.19 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.20- Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.21- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22 - Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.23- No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da CONCORRÊNCIA será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://www.licitanet.com.br>

7.24 - O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, conforme definido neste edital e seus anexos.

7.25 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 - O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.26.1 - Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.26.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.26.3 - Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparados, melhor classificada desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparados que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.26.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de menor porte ou equiparados que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31- O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como sua composição de custos.

7.32 - O envio será via e-mail indicado pelo Agente de Contratação, sendo necessário confirmar o recebimento do e-mail com o mesmo. A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Agente de Contratação, implicará na desclassificação da proposta.

7.33- Após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pelo Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta.

7.34- Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará o(s) licitante(s) vencedor(es).

7.35 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.36 - Serão considerados preços inexequíveis, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece os artigos 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

## 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras <https://www.licitanet.com.br> através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

8.2- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados,





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após a etapa de lances em data e horário estipulado pelo Agente de Contratação.

8.2.1- É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.3 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação do edital deverão apresentar os documentos que supram tais exigências.

8.4 - O Agente de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.5- Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Agente de Contratação, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

8.6 - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

8.7 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

## **8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**a.1)** no caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

**d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

f) Certidão ou ficha cadastral da Junta Comercial, da sede da licitante, comprovando a qualidade de ME, EPP ou MEI. (Esse documento é apenas para ME/EPP/MEI).

## 8.7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

d) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários e da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

e) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal relativo a tributos municipais, da sede da empresa participante;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**8.7.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de MORRO DA FUMAÇA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.7.3** Balanço patrimonial com as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo comprovar:

**8.7.3.1** patrimônio líquido de no mínimo 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 15:43:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65d795ca66859>  
POR AGENOR CORAL: 59002638949 EM: 22/02/2024 15:43





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

**8.7.3.2** índice de liquidez corrente (ILC) superior a 1,00, calculados pela fórmula abaixo descrita:  $ILC = AC / PC$

**8.7.3.3** índice de liquidez geral (ILG) superior a 1,00, calculados pela fórmula abaixo descrita:  $ILG = AC + ARLP / PC + PELP$

**8.7.4** Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado de acordo com as seguintes condições:

**8.7.4.1** Publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na sede da licitante, para sociedades anônimas;

**8.7.4.2** Para as demais empresas, que seja cópia do Livro Diário (com o balanço inserido) devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede (matriz ou filial);

**8.7.4.3** Não serão admitidos arredondamentos para obtenção dos índices;

**8.7.4.4** Para a forma de escrituração em papel, o balanço patrimonial deverá estar carimbado e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa e pelo(s) contabilista(s), identificado(s) com o número do CRC;

**8.7.4.5** Será inabilitada a proponente que apresentar o índice de liquidez corrente, bem como o geral menores ou iguais a 1,00, a partir da aplicação das fórmulas descritas anteriormente.

## **8.7.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste CONCORRÊNCIA. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

## **8.7.6 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) De acordo com o Termo de Referência;

## **8.7.7 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**8.7.7.1** Declarações que atendam os seguintes pontos, conforme modelo constante neste Edital (ANEXO III):

a) Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes neste Edital.





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

d) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

## 8.8- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.8.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.8.2 O Agente de Contratação **poderá** consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar a veracidade e condições de habilitação dos licitantes.

8.8.3 As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema da licitanet.

8.8.4 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação ou aferição daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação e **não inferior a 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, sendo que a sessão não será suspensa.

8.8.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar e identificar o licitante.

8.8.6 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos unicamente e exclusivamente em nome da matriz.

8.8.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração e desde que fundamentado e justificado o pedido de prorrogação de prazo por parte do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.8 A não apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal ou Trabalhista exigidas neste edital, o licitante será declarado Inabilitado e não se dará o prazo de que trata o item 8.8.7 acima

8.8.9 A não regularização da documentação no prazo previsto no 8.8.7 acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

## 9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Caberá recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação;

9.2 Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

9.3 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.4 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

9.5 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - a apreciação se dará em fase única.

9.6 O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso exclusivamente em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

9.8 Para apresentar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

9.9 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

9.11 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação

## 10 - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão

pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

10.2- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do CONCORRÊNCIA Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da CONCORRÊNCIA Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.3 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 11 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 Depois de homologado o resultado desta Concorrência, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme estabelece o § 1º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.3 acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

11.4.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, **mesmo que acima do preço do adjudicatário.**

11.4.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme o que estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6 O Contrato poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

11.7 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo licitatório, conforme estabelece o § 4º do art. 91 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

## 12- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

- 12.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12** Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.1.13** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA, a Administração do Município de MORRO DA FUMAÇA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- advertência;
  - multa pelo atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso;
  - Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço;
  - A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata este artigo;
  - A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos;
  - Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
  - Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

demaís sanções de que trata este artigo.

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante vencedora** ressarcir a Prefeitura do Município de MORRO DA FUMAÇA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 13- DA FORMA DE PAGAMENTO

**13.1** - O pagamento será realizado em até 30 (**trinta**) dias, contados da data do recebimento da respectiva nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato pela Sr(a) **Caroline Crozeta Deghenhard**.

**13.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**13.3** - A adjudicatária deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, para fins de depósito dos valores a receber.

**13.4** - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

**13.5** - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária ou qualquer acréscimo e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas neste edital.

## ~~14- GARANTIA DE PROPOSTA~~

~~14.1~~ Será exigida, no momento da apresentação da proposta de todos os licitantes, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

~~14.2~~ A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:-

- ~~a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a~~





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

~~forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;~~

~~b) seguro garantia;~~

~~c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.~~

~~14.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.~~

~~14.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.~~

## 15- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 A impugnação deverá ser realizada na forma eletrônica, pelo site <http://www.licitanet.com.br>

15.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

15.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br>

15.5 O Agente de Contratação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antes da abertura do certame.

15.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

**16.2** Das sessões públicas de processamento do CONCORRÊNCIA serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação.

**16.3** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Agente de Contratação até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

**16.4** Ao Prefeito do município compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.5** A anulação da Concorrência induz à do contrato.

**16.6** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**16.7** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**16.8** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**16.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**16.10** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no PJSC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado, quando for o caso.

**16.11** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**16.12** O resultado desta CONCORRÊNCIA e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados nos sítio eletrônicos:





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

<http://www.licitanet.com.br> e <http://www.morrodafumaca.atende.net>.

## **17 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III - Declarações para habilitação;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Anexo V - Declaração de Atendimento LGPD

Anexo VI - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.

**17.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

MORRO DA FUMAÇA, 22 de fevereiro de 2024.

**AGENOR CORAL**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 15:43 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65d795ca686859>.  
POR AGENOR CORAL:590026388948 EM 22/02/2024 15:43





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

**O Arquivo do “Anexo I – Termo de Referência encontra-se anexo em PDF, neste Edital.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 15:43 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65d795ca686859>.  
POR AGENOR CORAL:59002638948 EM 22/02/2024 15:43





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

## ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

### CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 020/2024

Dados da Empresa:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço	
Bairro	
Cidade / UF:	CEP:
Telefone	
e-mail:	
Nome do Responsável:	

#### OBJETO:

Item	Sistema	Qtde	Unidade	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
Preço Total do Lote Único					R\$
Preço total por extensão:					

**Prazo de execução dos serviços:** 12 (doze) meses.

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o valor da proposta atende a todas as especificações exigidas no Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 020/2024 e seus anexos.

**DECLARO**, que a apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

**DECLARO**, que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, etc.

(cidade) , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

legal Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

## ANEXO III - DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020/2024

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o

N.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

....., portador(a) da Carteira de Identidade

n.º ..... e do CPF n.º , DECLARA sob as penas da Lei:

**a)** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

**b)** que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**c)** que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**d)** ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

**e)** que os documentos apresentados por meio do sistema Licitações-e são autênticos aos originais.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 15:43 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65d795ca686859>.  
POR AGENOR CORAL:590026388948 EM 22/02/2024 15:43





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O**  
**MUNICIPIO DE MORRO DA FUMAÇA, EA**  
**EMPRESA**

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA**, inscrita no CNPJ nº. 83.000.323/0001-02 com sede na Rua 20 de Maio, nº. 100 - Centro, na cidade de MORRO DA FUMAÇA - SC, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/SC e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - SC, neste ato representada pelo seu sócio, o Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SC, e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº020/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica n.020/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA SANTA CLARA - 2º TRECHO, BAIRRO BORTOLATTO.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 15:43 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65d795ca68659>.  
POR AGENOR CORAL: 59002638948 EM 22/02/2024 15:43





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de acordo com o Termo de Referência contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, ao preço líquido, CIF aproximado de R\$. ..... (.....) considerando o valor final da licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A administração pública efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.

6.2. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

6.3. Será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito

## 7. CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do termo de referência estimado em **05 de janeiro 2024**.

7.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do art.107, da Lei 14.133/21, este se dará por aditamento contratual, tendo como fator de correção o IPCA ou outro que viera substituí-lo.





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI, e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO CONTRATUAL (art. 117)

- 10.1. Fica designado como gestor do contrato o Sr. **Natan Felipe de Souza**, Secretário de Infraestrutura, inscrito na matrícula nº 6270 para realizar a gestão estratégica do contrato, incluindo eventuais problemas e ações a serem tomadas.
- 10.2. Fica designada a servidora pública municipal, Sr(a). **Caroline Crozeta Deghenhard**, Coordenadora Especial de Obras, inscrito na matrícula nº 6271, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente como multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados orito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na formada [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes doprazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bemcomo amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa nãoensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá serformalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação discriminada: **(236) 4.4.90.51.98**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovaçãoda Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposiçõescontidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais doscontratos.





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de MORRO DA FUMAÇA, Estado de Santa Catarina, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

MORRO DA FUMAÇA-SC, ... de                      de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 15:43 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p65d795ca68659>.  
POR AGENOR CORAL:59002638948 EM 22/02/2024 15:43





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2024

EMPRESA: \_\_\_\_\_

—

CNPJ: \_\_\_\_\_

—

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

—

TELEFONE: \_\_\_\_\_

—

E-  
MAIL: \_\_\_\_\_

DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD. E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Morro da Fumaça, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 15:43 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65d795ca68659>  
POR AGENOR CORAL: 59002638948 EM 22/02/2024 15:43





# MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, nº 220 – Centro -Telefone: (48) 3434-6100  
CEP 88830-000 – Morro da Fumaça – Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.000.323/0001-02– I.E.: Isento  
Site: [www.morrodafumaca.atende.net](http://www.morrodafumaca.atende.net)

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2024**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessada em participar da CONCORRÊNCIA nº 020/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846 / 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

Morro da Fumaça, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

